



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 43

QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2004

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 13/2004/A, de 12 de Outubro:**

Resolve aprovar a conta de gerência da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores referente ao ano
de 2003..... 1374

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 151/2004:

Autoriza a cedência, a título precário e oneroso, a
José da Silva Costa Afonso, de prédio urbano,
sito à Canada dos Prestes, freguesia de São
Roque, concelho de Ponta Delgada..... 1374

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 83/2004:

Aprova o Regulamento e o Programa do Curso Extra-Escolar de História da Música..... 1375

Portaria n.º 84/2004:

Aprova o Regulamento e o Programa do Curso Extra-Escolar de Regentes de Banda..... 1379

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Declaração de Rectificação n.º 86/2004, de 8 de Outubro:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2004/A, da Região Autónoma dos Açores, que adapta a aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11 de Março, que regula o turismo de natureza, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004..... 1381

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 13/2004/A**

de 12 de Outubro

**Conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores referente ao ano de 2003**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República e da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 2003.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 8 de Setembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Considerando que o referido prédio esteve na posse de José da Silva Costa Afonso, devidamente autorizada por despacho de 29.12.1999 do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, a título precário e gratuito, até à alienação em hasta pública, para recolha de cavalos e carruagens para circuitos turísticos;

Considerando que o prédio urbano em causa foi posto à venda, primeiramente em hasta pública em Outubro de 2003 e, posteriormente, duas vezes mediante o procedimento por ajuste directo, tendo as respectivas praças ficado desertas;

Considerando que o referido empresário tem demonstrado interesse na cedência do prédio urbano para apoio às actividades de animação turística que vem desenvolvendo e que pretende ampliar, actividades essas consideradas de elevado interesse turístico pela Direcção Regional do Turismo.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 24.489, de 13 de Setembro de 1934, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título precário e oneroso, a José da Silva Costa Afonso, do prédio urbano atrás descrito, com vista a dar apoio às actividades de animação turística que o referido empresário vem desenvolvendo e que pretende ampliar;
2. O cessionário pagará a importância anual de 250 euros, importância essa que poderá ser alterada por despacho do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento;
3. O prédio urbano ora cedido regressa à posse da Região Autónoma dos Açores se lhe for dado fim diferente, ou se a Região dele necessitar, decorridos noventa dias a contar da notificação oficial;
4. O cessionário fica obrigado a zelar pela boa conservação e manutenção do prédio, ficando responsável pela vedação do mesmo;
5. O cessionário fica autorizado a realizar as obras mínimas indispensáveis ao exercício da sua actividade, ficando todas as demais sujeitas à autorização do Governo Regional;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 151/2004

de 21 de Outubro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio urbano, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, constituído por uma parcela de terreno resultante de uma sobra de expropriação, com a área de 4.480 m², inscrito na matriz predial rústica, em nome da Região Autónoma dos Açores, sob o artigo 76.º Secção 7 parte/Rosto do Cão e registado, igualmente em nome da Região, na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 701;

6. O respectivo auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Setembro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 83/2004

de 21 de Outubro

Ao abrigo do regime jurídico da educação extra-escolar, criado pelo Decreto Legislativo Regional 13/2002/A, de 12 de Abril, e regulamentado pela Portaria 40/2002, de 16 de Maio, foram já criados vários cursos de educação extra-escolar, nomeadamente na área da música.

Importa, no entanto, alargar e manter actualizado um leque de cursos de educação extra-escolar na área da música, de forma a que, dignificando esta vertente da educação, sejam satisfeitas as várias solicitações sociais naquela área, garantindo a uniformidade curricular desejada.

Assim, a presente portaria cria e regulamenta o curso de educação extra-escolar em História da Música, que pode funcionar como equivalente à formação musical escolar no âmbito dos conservatórios.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional 13/2002/A, de 12 de Abril, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Curso Extra-Escolar de História da Música, constante do Anexo I à presente portaria e da qual é parte integrante.
2. É aprovado o Programa do Curso Extra-Escolar de História da Música, constante do Anexo II à presente portaria e da qual é parte integrante.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 16 de Setembro de 2004.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo I

Regulamento do Curso Extra-Escolar de História da Música

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento organiza os cursos de formação musical previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, estabelecendo a estruturação curricular para o curso de História da Música.

Artigo 2.º

Promotores

Pode candidatar-se à promoção dos cursos previstos no presente regulamento qualquer entidade que possua uma escola de música organizada e em funcionamento.

Artigo 3.º

Candidaturas

As candidaturas à organização dos cursos previstos no presente regulamento decorrem de acordo com o previsto no artigo 3.º da Portaria 40/2002, de 16 de Maio.

Artigo 4.º

Funcionamento

O curso de História da Música exige um mínimo de 15 formandos inscritos para a sua abertura, excepto em situações especiais, devidamente fundamentadas e sujeitas a autorização prévia do Director Regional da Cultura.

Artigo 5.º

Organização curricular

A organização curricular do curso de História da Música é a que consta do anexo II à presente portaria, da qual é parte integrante.

Artigo 6.º

Formadores

Podem ser formadores do curso extra-escolar de História da Música os indivíduos que possuam, pelo menos, o 8.º grau dos Conservatórios, ou equivalente.

Artigo 6.º

Equivalências

A frequência do curso de História da Música organizado de acordo com a presente regulamento é, para todos os efeitos, equivalente à frequência do 1.º e 2.º Graus da disciplina de História da Música dos cursos de formação musical ministrados nos conservatórios regionais.

Artigo 8.º

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento regem-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, e na Portaria 40/2002, de 16 de Maio.

Anexo II

Programa do Curso de Educação Extra-Escolar de História da Música

1. Introdução

Se o conhecimento da história da música é fundamental para o real conhecimento da história da civilização ocidental, torna-se particularmente relevante para o que podemos designar como uma cultura geral musical que importa disseminar pelo grande número de músicos amadores dos Açores.

Este curso têm como objectivo fornecer aos alunos uma perspectiva da história da música ocidental, abordando os seus campos mais relevantes, nomeadamente os que respeitam ao reconhecimento de estilos e períodos.

Apresenta sugestões diversificadas de trabalho para todos os blocos curriculares, exigindo a elaboração de quadros sinópticos para todos os períodos classicamente definidos na história da música e destina-se a ajudar estudantes de música, músicos, professores de música e amadores.

Este curso procura configurar a forma e o significado da música tais como os modelou a nossa civilização ao longo do tempo, tornando-se importante para todos quantos procuram conhecer e compreender este extraordinário processo cultural: a música da civilização ocidental.

2. Organização Curricular:

- 2.1. Este curso prevê uma duração de 180 horas de formação;
- 2.2. Exige 15 formandos como número mínimo para a sua abertura;
- 2.3. Está organizado em blocos de diferente carga horária, de acordo com a periodização tradicional da história da música:
 - 2.3.1. As origens da música ocidental: 4 horas;
 - 2.3.2. Música medieval: 18 horas;
 - 2.3.3. Música renascentista: 24 horas;
 - 2.3.4. Música barroca: 30 horas;
 - 2.3.5. Música clássica: 30 horas;
 - 2.3.6. O Romantismo: 36 horas;
 - 2.3.7. Música do século XX: 38 horas.

- 2.4. Devem existir condições e recursos audiovisuais de apoio às actividades lectivas a desenvolver.

3. Competências a Desenvolver:

- 3.1. Perspectivar a evolução da cultura musical na civilização ocidental;
- 3.2. Distinguir períodos e estilos de música erudita, reconhecendo as suas características principais;
- 3.3. Localizar e caracterizar os principais autores da produção musical ocidental;
- 3.4. Distinguir música popular de música erudita, conhecendo as suas manifestações contemporâneas.

4. Conteúdos:

- 4.1. As origens da música ocidental:
 - 4.1.1. A pré-história musical;
 - 4.1.2. A música nas civilizações pré-clássicas;
 - 4.1.3. A música nas civilizações clássicas.

4.2. Música Medieval:

- 4.2.1. Cantochoão;
- 4.2.2. Modos;
- 4.2.3. *Organun* paralelo;
- 4.2.4. *Organun* livre;
- 4.2.5. *Organun* melismático;
- 4.2.6. *Organun* em *Notre-Dame*:
 - 4.2.6.1. Léonin e Perotin;
- 4.2.7. *Déscante* e cláusula;
- 4.2.8. Motetos;
- 4.2.9. Conductos;
- 4.2.10. Troca de vozes;
- 4.2.11. Danças e canções medievais;
- 4.2.12. Instrumentos medievais;
- 4.2.13. *Ars Nova*;
- 4.2.14. Guillaume de Machaut;
- 4.2.15. John Dunstable;
- 4.2.16. Falso bordão.

4.3. Música renascentista:

- 4.3.1. Música sacra;
- 4.3.2. Motetos e missas;
- 4.3.3. Imitação;
- 4.3.4. Países Baixos e Itália;
- 4.3.5. Josquin dês Prez;
- 4.3.6. Palestrina;
- 4.3.7. Corais alemães;
- 4.3.8. Música vocal profana;
- 4.3.9. Madrigais elizabetanos;
- 4.3.10. Madrigal tradicional;
- 4.3.11. *Ballet*;
- 4.3.12. Música sacra na Inglaterra;
- 4.3.13. Veneza no século XVI;
- 4.3.14. Estilo policoral;
- 4.3.15. Instrumentos renascentistas;
- 4.3.16. *Canzona*;
- 4.3.17. *Ricercare*;
- 4.3.18. *Tocata*;
- 4.3.19. Variações e baixo ostinato;
- 4.3.20. Música elizabetana para teclas.

4.4. Música Barroca

- 4.4.1. Monodia;
- 4.4.2. Recitativo;
- 4.4.3. Baixo contínuo ou baixo cifrado;
- 4.4.4. As primeiras óperas;
- 4.4.5. O velho e o novo estilo;
- 4.4.6. C. Monteverdi;

- 4.4.7. Recitativo e ária;
 - 4.4.8. A abertura italiana;
 - 4.4.9. A ária *da capo*;
 - 4.4.10. A abertura francesa;
 - 4.4.11. A ópera barroca na Inglaterra;
 - 4.4.12. Paixão;
 - 4.4.13. Corais;
 - 4.4.14. Cantata;
 - 4.4.15. Música Instrumental;
 - 4.4.16. Fuga;
 - 4.4.17. Prelúdio coral;
 - 4.4.18. A suite;
 - 4.4.19. Sonatas barrocas: sonata de câmara e sonata de *chiesa*;
 - 4.4.20. *Concerto grosso*;
 - 4.4.21. Concerto solo;
 - 4.4.22. A orquestra.
- 4.5. Música clássica:
- 4.5.1. O estilo galante;
 - 4.5.2. O estilo clássico posterior;
 - 4.5.3. A orquestra;
 - 4.5.4. Música para piano;
 - 4.5.5. Baixo de Alberti;
 - 4.5.6. A sonata;
 - 4.5.7. A sinfonia;
 - 4.5.8. Forma sonata;
 - 4.5.9. O concerto;
 - 4.5.10. A ópera clássica, com Gluck e Mozart;
 - 4.5.11. L. Beethoven.
- 4.6. O Romantismo:
- 4.6.1. A orquestra;
 - 4.6.2. O *lied* alemão;
 - 4.6.3. Música para piano;
 - 4.6.4. Música programática;
 - 4.6.5. Sinfonia de programa;
 - 4.6.6. A abertura de concerto;
 - 4.6.7. O poema sinfónico;
 - 4.6.8. Música incidental ou de cena;
 - 4.6.9. Suites;
 - 4.6.10. O concerto;
 - 4.6.11. O drama musical de Wagner;
 - 4.6.12. O nacionalismo na música no século XIX:
 - 4.6.12.1. Rússia;
 - 4.6.12.2. Boémia;
 - 4.6.12.3. Noruega.
 - 4.6.13. A música coral no século XIX;
 - 4.6.14. O romantismo tardio.
- 4.7. Música do século XX
- 4.7.1. Música Erudita:
 - 4.7.1.1. Impressionismo;
 - 4.7.1.2. Nacionalismo no século XX;
 - 4.7.1.3. Influências jazzísticas;
 - 4.7.1.4. Politonalidade;
 - 4.7.1.5. Atonalidade;
 - 4.7.1.6. Expressionismo;
 - 4.7.1.7. Pontilhismo;
 - 4.7.1.8. Serialismo ou dodecafonismo;
 - 4.7.1.9. Neo-classicismo;
 - 4.7.1.10. Micro-tonalidade;
 - 4.7.1.11. Música concreta;
 - 4.7.1.12. Música electrónica;
 - 4.7.1.13. Serialismo total;
 - 4.7.1.14. Música aleatória.
 - 4.7.2. Música de inspiração popular:
 - 4.7.2.1. Os novos meios de divulgação e fruição musical;
 - 4.7.2.2. Vaudeville;
 - 4.7.2.3. Jazz;
 - 4.7.2.4. Ragtime;
 - 4.7.2.5. Swing;
 - 4.7.2.6. Fado;
 - 4.7.2.7. Tango;
 - 4.7.2.8. Samba;
 - 4.7.2.9. Blues;
 - 4.7.2.10. Rock 'n' roll;
 - 4.7.2.11. Pop;
 - 4.7.2.12. Rock;
 - 4.7.2.13. Reggae;
 - 4.7.2.14. Outras formas de música do século XX.
5. Sugestões de actividades:
- 5.1. Ouvir o *Benedicamus Domino*, identificando em que âmbito se encontra o canto, qual a sua nota final e em que modo está a melodia (4.1.);
 - 5.2. Ouvir o organun livre *Regi Regum*, identificando os intervalos mais comuns e os lugares em que as vozes se encontram em movimento paralelo, contrário, oblíquo e directo (4.2.);
 - 5.3. Ouvir uma canção de Machaut (4.2.);
 - 5.4. Ouvir uma peça estilo *Ars Nova*, de Francesco Landini (4.2.);
 - 5.5. Ouvir excertos da *Missa de Notre-Dame*, de Machaut, e comparar com o *Agnus Dei* da *Missa em Memória do Papa Marcelo*, de Palestrina (4.3.);
 - 5.6. Ouvir canções populares renascentistas (4.3.);
 - 5.7. Ouvir diferentes tipos de madrigais (4.3.);
 - 5.8. Ouvir música elizabetana para teclado, identificando os instrumentos envolvidos e o estilo de música (4.3.);
 - 5.9. Ouvir uma *canzona* de Gabrieli (4.3.);
 - 5.10. Ouvir danças renascentistas, identificando os principais instrumentos (4.3.);
 - 5.11. Ouvir *O Lamento de Dido*, da ópera *Dido e Eneias*, de Purcell e uma área operística de Haendel, verificando as diferenças em termos de estrutura e concepção musical (4.4.);
 - 5.12. Ouvir recitativos do *Messias*, de Haendel (4.4.);
 - 5.13. Ouvir excertos de *A Paixão Segundo São Mateus*, de Bach e descobrir dois tipos diferentes de reci-

- tativo, os instrumentos contínuos que os acompanham e outros instrumentos que Bach utilizou na orquestra (4.4.);
- 5.14. Ouvir a *Fuga em Dó m n.º 2*, de *O Cravo Bem Temperado*, de Bach (4.4.);
 - 5.15. Ouvir uma sonata de Corelli e uma sonata de Couperin, descobrindo os tipos de instrumentos envolvidos e distinguindo o tipo de sonata (4.4.);
 - 5.16. Ouvir extractos do Concerto de Natal, de Corelli (4.4.);
 - 5.17. Ouvir o 1.º andamento do *Concerto de Brandeburgo n.º 2*, de Bach, identificando os instrumentos que compõe o concertino e o contínuo (4.4.);
 - 5.18. Ouvir o 3.º andamento do *Outono*, da série *As Quatro Estações*, de Vivaldi (4.4.);
 - 5.19. Ouvir a Suite para Orquestra n.º 3, de Bach, anotando todos os sons que pareçam característicos da orquestra barroca (4.4.);
 - 5.20. Ouvir o *Glória*, de uma *Missa* de W. Byrd e da *Missa em Si m*, de Bach, anotando todas as propriedades de estilo que os identificam como obras barrocas (4.4.);
 - 5.21. Ouvir o *Quarteto de Cordas*, op. 64, n.º 5, de Haydn (4.5.);
 - 5.22. Ouvir a *Sinfonia para Orquestra n.º 3, em Ré*, de Bach e a *Sinfonia n.º 100, "Militar"*, de Haydn, anotando as principais diferenças entre as duas orquestras e entre o modo como são usadas pelos dois compositores (4.5.);
 - 5.23. Ouvir o início da *Sonata em Fá M*, de Mozart (K332) (4.5.);
 - 5.24. Ouvir a *Sinfonia n.º 94 em Sol, "Surpresa"*, de Haydn, descrevendo a orquestra usada e alguns dos recursos utilizados para obter contrastes e diversidade dentro de cada andamento (4.5.);
 - 5.25. Ouvir a *Pequena Serenata Nocturna*, de Mozart, analisando o modo como o segundo tema contrasta com o primeiro, descrevendo as ideias musicais da exposição que são utilizadas na secção de desenvolvimento e caracterizando a orquestra que a executa (4.5.);
 - 5.26. Ouvir a *Serenata para Piano n.º 23 em Fá m, "Appassionata"*, de Beethoven, comparando-a com a música de Haydn ou Mozart, apontando diferenças de estilo e de impacto (4.5.);
 - 5.27. Ouvir alguns *Lieder* alemães, observando de que modo o canto expressa o significado dos versos e se a estrutura da canção é estrófica ou não (4.6.);
 - 5.28. Ouvir uma peça para piano de Chopin e outra de Liszt, apontando as diferenças entre as duas peças no que respeita à sonoridade e ao estilo e comparando-as com uma sonata clássica de Haydn ou Mozart (4.6.);
 - 5.29. Ouvir uma peça de música programática, descobrindo as ideias que pretendem ser transmitidas pelo compositor (4.6.);
 - 5.30. Ouvir um concerto de um compositor romântico, descrevendo as diferenças entre um concerto romântico e um concerto clássico (4.6.);
 - 5.31. Ouvir extractos de uma ópera wagneriana e compará-la com Verdi ou Puccini (4.6.);
 - 5.32. Ouvir uma obra de compositores nacionalistas do século XIX, descrevendo os elementos empregues para trazer à música a atmosfera característica dos seus países (4.6.);
 - 5.33. Ouvir *A Sagração da Primavera*, de I. Stravinsky, *Cinco Peças para Orquestra*, op. 16, de Schoenberg, e *Treno para as Vítimas de Hiroxima*, de Penderecki, observando o tratamento de cada compositor relativamente à melodia, harmonia, ritmo e timbre (4.7.);
 - 5.34. Ouvir *O Mar*, de Debussy, descrevendo as características de sonoridade que tornam esta música impressionista (4.7.);
 - 5.35. Ouvir a *Rapsody in Blue*, de Gerschwin, referindo os elementos jazzísticos mais enfatizados (4.7.);
 - 5.36. Ouvir uma peça de Webern ou Berg, indicando os traços que a identificam como sendo expressionista (4.7.);
 - 5.37. Ouvir *O Amor das Três Laranjas*, de Prokofiev, indicando as características neo-clássicas apercebidas e de que modo o neo-classicismo se opõe ao romantismo (4.7.);
 - 5.38. Ouvir uma obra de P. Schaeffer, ou outro compositor de música concreta, identificando alguns dos sons originais que aparecem transformados nessa composição (4.7.).
6. Acções a desenvolver por cada formador:
- 6.1. Procurar integrar os diferentes períodos musicais nos seus contextos histórico e civilizacional;
 - 6.2. Proporcionar um quadro sinóptico das características principais da música dos vários períodos estudados, a partir do período medieval;
 - 6.3. Referenciar sempre os conteúdos leccionados a materiais de apoio escritos, áudio ou audiovisuais, de qualidade reconhecida;
 - 6.4. Acompanhar, sempre que possível, as sugestões de actividades indicadas como complemento dos conteúdos programáticos.
7. Avaliação:
- 7.1. A avaliação é contínua e qualitativa e tem por objectivos orientar e regular o trabalho dos formadores e a qualidade das aprendizagens;
 - 7.2. A avaliação deve utilizar os instrumentos variados e adequados aos processos de ensino/aprendizagem desenvolvidos;
 - 7.3. No final do curso, há lugar a uma avaliação sumativa global, incidindo sobre as competências previstas e adequada, na sua forma, aos desempenhos esperados.
8. Referências Bibliográficas:
- 8.1. Bennett, R. *Uma Breve História da Música*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1986.
- Stehman. *História da Música Europeia*. Lisboa: Bertrand, 1979.

Portaria n.º 84/2004**de 21 de Outubro**

Ao abrigo do regime jurídico da educação extra-escolar, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, e regulamentado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio, foram já criados vários cursos de educação extra-escolar, nomeadamente na área da música.

Esta mesma área, contudo, pela sua particular expressão nos Açores, deve ser objecto de cuidados acrescidos no sentido quer de uniformizar os programas de educação extra-escolar em vigor, quer de potenciar esta modalidade de formação como meio de suprir algumas das carências estruturais da formação musical nos Açores.

Assim, a presente portaria cria e regulamenta o curso extra-escolar de formação de regentes de bandas filarmónicas, área sensível e particularmente carente na nossa região.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional 13/2002/A, de 12 de Abril, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Curso Extra-Escolar de Regentes de Banda, constante do Anexo I à presente portaria e da qual é parte integrante.
2. É aprovado o Programa do Curso Extra-Escolar de Regentes de Banda, constante do Anexo II à presente portaria e da qual é parte integrante.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 16 de Setembro de 2004.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo I**Regulamento do Curso Extra-Escolar de Regentes de Banda**

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento organiza o curso de regentes de banda previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, estabelecendo a sua estruturação curricular.

Artigo 2.º

Promotores

Pode candidatar-se à promoção dos cursos previstos no presente regulamento qualquer entidade que possua uma escola de música organizada e em funcionamento.

Artigo 3.º

Candidaturas

As candidaturas à organização dos cursos previstos no presente regulamento decorrem de acordo com o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. Podem candidatar-se à frequência do curso de Regentes de Banda todos os interessados que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Possuir um ano de regência efectiva e comprovada de uma banda filarmónica;
- b) Possuir cinco anos de prática efectiva e comprovada como músico de banda;
- c) Possuir o exame de 8.º grau de Formação Musical dos conservatórios ou equivalente.

2. O curso Regentes de Banda exige um mínimo de 10 formandos inscritos para a sua abertura, excepto em situações especiais, devidamente fundamentadas e sujeitas a autorização prévia do Director Regional da Cultura.

3. O funcionamento do curso de Regentes de Banda exige ainda a participação de formandos com residência habitual em, pelo menos, 3 concelhos diferentes.

Artigo 5.º

Organização curricular

A organização curricular do curso de Regentes de Banda é a que consta do anexo II à presente portaria, da qual é parte integrante.

Artigo 6.º

Formadores

Podem ser formadores do curso de Regentes de Banda os indivíduos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Possuir formação superior ou equivalente na área da música;
- b) Possuir experiência de direcção de banda ou orquestra.

Artigo 7.º

Banda de apoio

Deve ser prevista a disponibilidade de uma banda de apoio ao curso de Regentes de Banda, de forma a garantir a exequibilidade do currículo do curso, nomeadamente na sua vertente de aplicação.

Artigo 8.º

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento regem-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, e na Portaria 40/2002, de 16 de Maio.

Anexo II**Programa do Curso de Educação Extra-Escolar de Regentes de Banda****1. Introdução**

O curso de Regentes de Banda tem como objectivo a formação de regentes amadores de bandas de música cívica, fornecendo-lhes as competências que lhes permitam possuir a cultura e percepção dos significados mais subtis da música e o domínio das técnicas de regência, de molde a possuírem a autoridade e a preparação para orientar musicalmente grandes grupos de pessoas.

Este curso destina-se aos músicos das bandas filarmónicas com a maturidade suficiente para poderem desempenhar as funções de regente.

Assim, determina-se como condição de ingresso a experiência mínima de um ano como regente de uma banda ou, em alternativa, cinco anos de prática como músico de banda ou ainda a posse de habilitações musicais equivalentes ao 8.º grau dos conservatórios.

2. Organização Curricular:

- 2.1. O curso prevê uma duração de 175 horas lectivas;
- 2.2. O curso exige 10 formandos como número mínimo para a sua abertura, oriundos de, pelo menos, 3 concelhos diferentes;
- 2.3. Recomenda-se que não ultrapasse o número máximo de 15 formandos;
- 2.4. O curso está organizado em 6 níveis de competência;
- 2.5. Cada nível corresponde a um bloco de 35 horas, excepto os níveis 5 e 6, que funcionam articuladamente num bloco único de 35 horas;
- 2.6. Cada bloco de 35 horas, ou nível de competência, reserva as suas últimas 7 horas para prática efectiva de condução de banda, aplicando os conhecimentos adquiridos no bloco;
- 2.7. Deve existir uma banda de apoio ao curso, a providenciar pela entidade organizadora, de forma a dar cumprimento às exigências programáticas.

3. Competências a Desenvolver:

- 3.1. Solfejo;
- 3.2. Elementos Teóricos;
- 3.3. Instrumentação;
- 3.4. Harmonia;
- 3.5. Direcção e Interpretação;
- 3.6. Funções do Maestro.

4. Conteúdos:**4.1. Solfejo:**

- 4.1.1. Leituras em métrica binária usual, nos compassos de numerador 2, 3 e 4;
- 4.1.2. Leituras em métrica usual ternária nos compassos de numerador 6, 9 e 12;
- 4.1.3. Leituras em métrica usual combinada nos compassos de 2, 3 e 4;
- 4.1.4. Leituras em métrica não usual nos compassos de 5/8 e 7/8.

4.2. Elementos teóricos:

- 4.2.1. Significado da música;
- 4.2.2. Som;
- 4.2.3. Notação musical;
- 4.2.4. Pauta;
- 4.2.5. Claves;
- 4.2.6. Figuras;
- 4.2.7. Pausas;
- 4.2.8. Linhas de divisão;
- 4.2.9. Suspensão;
- 4.2.10. Compassos;
- 4.2.11. Acidentes;
- 4.2.12. Pontos;
- 4.2.13. Ligaduras;
- 4.2.14. Intervalos;
- 4.2.15. Géneros;
- 4.2.16. Tonalidade;
- 4.2.17. Tonalidade;
- 4.2.18. Modalidade;
- 4.2.19. Ritmo;
- 4.2.20. Alteração do valor das figuras;
- 4.2.21. Ornamentos;
- 4.2.22. Sinais acessórios;
- 4.2.23. Andamentos;
- 4.2.24. Transposição;
- 4.2.25. Marcação metronómica de diversos andamentos.

4.3. Instrumentação:

- 4.3.1. Escala geral dos sons;
- 4.3.2. Escala geral dos harmónicos;
- 4.3.3. Intonações;
- 4.3.4. Efeito real;
- 4.3.5. Diapasão;
- 4.3.6. Temperamento;
- 4.3.7. Instrumentos de embocadura;
- 4.3.8. Instrumentos de palheta dupla;
- 4.3.9. Instrumentos de palheta simples;
- 4.3.10. Instrumentos de bocal;
- 4.3.11. Instrumentos de percussão;
- 4.3.12. Regras práticas para instrumentos de palheta e de embocadura;
- 4.3.13. Regras práticas para instrumentos de bocal;
- 4.3.14. Regras práticas para instrumentos de membrana.

4.4. Harmonia:

- 4.4.1. Acordes;
- 4.4.2. Disposição harmónica;
- 4.4.3. Cifragem;
- 4.4.4. Intervalos melódicos;
- 4.4.5. Graus mais importantes da escala;
- 4.4.6. Uníssonos;
- 4.4.7. Supressão e duplicação de notas;
- 4.4.8. Notas melódicas;
- 4.4.9. Marchas harmónicas;
- 4.4.10. Cadências;
- 4.4.11. Tons próximos;
- 4.4.12. Modulação aos tons próximos e afastados;
- 4.4.13. Harmonia com tensão natural;
- 4.4.14. Acordes de sétima de dominante, de sensível e de diminuta e acordes de 9.ª M e de 9.ªm;
- 4.4.15. Acordes de sobre tônica;
- 4.4.16. A sensível;
- 4.4.17. Retardos;
- 4.4.18. Acordes enarmónicos;
- 4.4.19. Acordes de 6.ª aumentada e de 5.ª aumentada;
- 4.4.20. Contraponto;
- 4.4.21. Fuga;
- 4.4.22. Estética;
- 4.4.23. Estilo.

4.5. Direcção e Interpretação:

- 4.5.1. Equilíbrio sonoro da banda;
- 4.5.2. Afinação;
- 4.5.3. Expressão;
- 4.5.4. Direcção;
- 4.5.5. Transcrição;
- 4.5.6. Partitura;
- 4.5.7. Escolha do repertório;
- 4.5.8. Disposição da banda em marcha;
- 4.5.9. Disposição da banda em concerto.

4.6. Funções do Maestro:

- 4.6.1. Tempo;
- 4.6.2. Personalidade;
- 4.6.3. Autoridade e preparação psicológica;
- 4.6.4. Orientação de grandes grupos;
- 4.6.5. Domínio das técnicas de regência;
- 4.6.6. Sentido das proporções;
- 4.6.7. Estudo das partituras, observando o equilíbrio das sonoridades, dinâmica, tempos, expressão, estilo, gosto e perspectiva cultural;
- 4.6.8. Comunicação, respiração e mobilização da banda;
- 4.6.9. Comunicação com o público;
- 4.6.10. Unidade maestro/banda.

5. Acções a desenvolver por cada formador:

- 5.1. Promover o contacto regular com registos diversos de música de banda: partituras, gravações áudio e vídeo, ou outras formas de registo;
- 5.2. Relacionar sistematicamente a compreensão dos conhecimentos teóricos com a prática de direcção de banda;

- 5.3. Praticar e desenvolver, individualmente e em grupo, técnicas específicas de direcção de banda;
- 5.4. Enquadrar as obras para banda no seu contexto histórico, cultural e individual;
- 5.5. Desenvolver capacidades de interpretação pessoal de uma partitura.

6. Avaliação:

- 6.1. A avaliação é contínua e qualitativa e tem por objectivos orientar e regular o trabalho dos formadores e a qualidade das aprendizagens;
- 6.2. A avaliação deve utilizar instrumentos variados e adequados aos processos de ensino/aprendizagem desenvolvidos;
- 6.3. No final do curso, há lugar a uma avaliação sumativa global, incidindo sobre as competências previstas e adequada, na sua forma, aos desempenhos esperados.

7. Referências Bibliográficas:

- 7.1. Gordon, E.E., *Teoria de Aprendizagem Musical: Competências, conteúdos e padrões*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.
- 7.2. Dionísio, M.S., *Manual da Música*. Lisboa: FNAT, 1972.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 86/2004

de 8 de Outubro

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2004/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 2.º, nas alíneas c) e d), onde se lê:

- «c) Sempre que a envolvente paisagística e natural seja reconhecida como adequada ao turismo de natureza pelas direcções regionais com competência de turismo e ambiente;
- d) Desde que não esteja prejudicada a aplicabilidade da zona de protecção a que se refere o artigo 10.º»

deve ler-se:

- «c) Desde que não esteja prejudicada a aplicabilidade da zona de protecção a que se refere o artigo 10.º»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros,
28 de Setembro de 2004. - O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	37,00 €
II série	37,00 €
III série	31,00 €
IV série	31,00 €
I e II séries	67,00 €
I, II, III e IV séries	123,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 6,00 € - (IVA incluído)
